

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202018037005729

Nome: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DO CURSO BÁSICO DE LÍNGUA PORTUGUESA PARA SURDOS**

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 53/2021

HISTÓRICO

A Sr^a Andréia Lino do Carmo Bessa, Diretora do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS, localizado na 6^a Avenida, esquina com Rua 217, Setor Leste Universitário em Goiânia/GO, requer deste Conselho, análise e autorização do curso: **“Básico de Língua Portuguesa Para Surdos”**.

Constam nos autos:

- Ofício Circular nº 053/2020 – CAS
- Projeto do Curso;
- Memorandos.

ANÁLISE

1. IDENTIFICAÇÕES DO PROJETO

Nome do Curso: “Curso Básico de Língua Portuguesa Para Surdos”

Modalidade do Curso: Presencial.

Carga Horária: O Curso tem duração de 200 horas divididas em quatro módulos de 50 horas cada.

Público Alvo: Deficientes Auditivos;

Órgão responsável pelo Curso: SEDUC por meio da Gerência do Ensino Especial.

2. JUSTIFICATIVA

O projeto do curso de Língua Portuguesa para alunos surdos vem pela necessidade de ampliar os espaços de participação da comunidade surda, disponibilizando espaços de aprendizagem alternativos e dando acesso aos surdos as diferentes formas de escritas, possibilitando mais o desenvolvimento nas habilidades da leitura e escrita.

3. OBJETIVOS DO CURSO

3.1. Geral

Possibilitar ao sujeito surdo estratégias de aprendizagem visando a melhoria de sua habilidade de leitura, escrita e interpretação da língua Portuguesa, oferecendo meios para a percepção e

comparação da estrutura gramatical, no que se refere às semelhanças e diferenças entre a língua Brasileira de Sinais e a Língua Portuguesa.

3.2. Específicos

- Conduzir a instrumentalizar o aluno a fim de torná-lo um leitor e produtor eficaz de textos;
- Usar a escrita como correção linguística e domínio das técnicas de composição de vários tipos de textos;
- Compreender a finalidade de diferentes gêneros textuais;
- Aprimorar a habilidade de leitura verbal e não verbal;
- Aprimorar habilidades de escrita;

4. METODOLOGIA

As aulas serão realizadas com uma perspectiva da abordagem comunicativa e com práticas em letramento cotidiano. Serão utilizados recursos tecnológicos como data show, computadores e internet para a execução das atividades.

As aulas serão dadas por dois professores, sendo um ouvinte e outro surdo. Esse método da bi docência é entendida como uma agente facilitador no processo de aquisição da Libras como segundo Língua (L2) para surdos, valorando as línguas envolvidas nesse processo.

5. AVALIAÇÃO

A avaliação será contínua, processual, somativa e formativa. Os professores avaliarão diariamente os cursistas com observação e registro individual. Serão aplicadas duas avaliações no decorrer de cada módulo.

6. CERTIFICAÇÃO

Para a obtenção da certificação, o cursista deverá ter nota igual ou superior 7,0 (sete) de aproveitamento e igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:

(...)

XII - aprovar planos e projetos de aplicação de recursos, apresentados pela administração estadual, para efeito de auxílio financeiro no campo educacional;”

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos desta natureza, protocolados no Conselho Estadual de Educação de Goiás, caso sejam aprovados resultam em pareceres que, a título exemplificativo, registram no voto as seguinte deliberações:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento

mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Destacou-se).

Portanto, após a autorização de curso, deverá ser protocolada documentação referente aos relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto para, após análise e comprovação, expedir nova Resolução que concede o direito de certificação aos cursistas.

É o relatório

VOTO

Ante o exposto e pela relevância do projeto apresentado, vota-se por:

- **Autorizar até 31/12/2021** o Projeto do Curso “**Básico de Língua Portuguesa Para Surdos**”, oferecido pela SEDUC/GO, por meio da Gerência do Ensino Especial, localizado na 6ª Avenida, esquina com Rua 217, Setor Leste Universitário - Goiânia/GO, com **carga horária total de 200** (duzentas) horas, divididas em quatro módulos de 50 horas cada um.
- **Determinar** à SEDUC/GO, por meio da Gerência do Ensino Especial, encaminhe relatório final dos cursos a este Órgão Normativo, a cada final de turma, constando frequência e os resultados obtidos.
- **Determinar** que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 08 dias do mês de abril de 2021.

Guaraci Silva Martins Gidrão
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 12/04/2021, às 18:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 14/04/2021, às 07:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019036930** e o código CRC **C11129C0**.



Referência: Processo nº 202018037005729



SEI 000019036930